

067

A TUTELA ANTECIPATÓRIA E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL. *Carlos A. Silva, Carlos A. A. de Oliveira* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A nova redação conferida ao art. 273 do Código de Processo Civil (CPC), pela Lei de nº 8. 950 de dezembro de 1994, introduziu no sistema processual brasileiro o uso generalizado de antecipações de tutela. Assim, através da reforma do Código, buscou-se dar maior efetividade ao processo judicial, tornando-o mais célere. O uso da técnica de antecipação de tutela é um instrumento poderoso colocado à disposição do juiz, que alterou toda a sistemática de prestação jurisdicional. O objetivo do trabalho é o de analisar a aplicação da tutela antecipada pelos tribunais do RS (TJ, TA, TRF) e verificar se a interpretação jurisprudencial dada ao novo instituto processual condiz com as finalidades dos idealizadores da reforma do CPC. Parte-se do pressuposto de que a elaboração abstrata de uma norma, contida num Diploma legal, configura plano completamente distinto da sua efetiva aplicação. A interpretação da norma pelo julgador, no momento de aplicá-la, é que dá verdadeiro sentido à mesma. A atual fase da pesquisa compreende o estudo pormenorizado da doutrina nacional e estrangeira para subsidiar análise das decisões proferidas pelos Tribunais. (FAPERGS)